



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 113/2019
Inexigibilidade nº 044/2019
Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 25, III**
Objeto: **Contratação de Show Musical**

Parecer administrativo - 17/12/2019

A Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio, através do memorando nº 274/2019, solicita a contratação de Show Musical.

O presente procedimento trata de contratação da CIA SHOW 4 para a realização de show de cunho artístico e personalíssimo em comemoração ao Réveillon 2020, conforme segue:

Dia 31/12/2019 as 23:00h – Sede do Município

Pela documentação acostada - Memorando da Secretaria solicitante, orçamento, documentação fiscal – observa-se que se trata de artistas reconhecidos em sua área de atuação, consagrados pela crítica e pela opinião pública, podendo a contratação ser enquadrada no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Pelo contexto da situação, visando o custo benefício, considera-se não ter como obstaculizar a referida contratação

Neste sentido, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela declaração de Inexigibilidade do Processo Licitatório, sugerindo a contratação da empresa **SIRIA IVETE SCARLAU DA SILVA**, CNPJ nº 30.558.310/0001-97, pelo valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a realização do show, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio
0901 23 695 0134 2037 339039 00000000 0001


Cassiana Ines Santos de Andrade
Secretária de Administração e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 112/2019 em 23/12/2019

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Inexigibilidade, inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 113/2019 – inexigibilidade nº. 044/2019, para contratação da banda CIA SHOW 4, para apresentação artística em comemoração ao Réveillon 2020.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a inexigibilidade de licitação, permitindo a contratação direta de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (Art. 25, III, da L. 8.666/93). Conforme memorando 274/2019 de 10/12/2019 da Secretaria de Turismo e parecer administrativo de 17/12/2019 da Secretaria de Administração (ambos juntados aos autos) a referida banda possui consagração na crítica e na opinião pública, o que foi atestado através de consulta em redes sociais.

Isto posto, se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 113/2019, que restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da banda através da empresa SIRIA IVETE SCARLAU DA SILVA, atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita

Dra. Valéria M.Q. Manhães
OAB/RS nº 92.571
Valéria M. Q. Manhães
OAB/RS nº 92.571

Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal





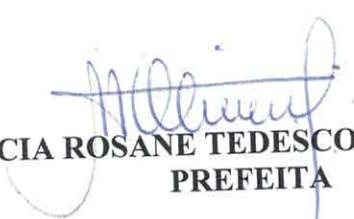
PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 113/2019, Inexigibilidade nº 044/2019.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 23 de dezembro de 2019.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA